



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 69/95, de 24 de outubro de 1995.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 2º da
Lei Municipal nº 34/95, de 14 de junho de
1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

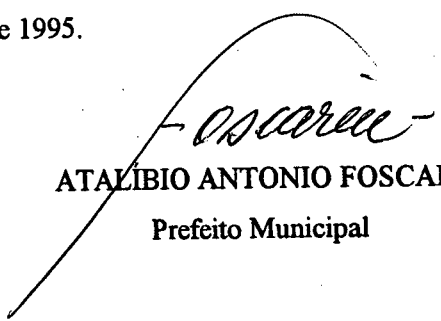
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 34/95, de 14 de junho de 1995, com a seguinte redação:

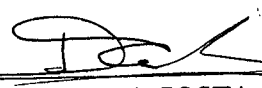
“Parágrafo único. Quando o veículo encontra-se parado nas vias públicas, seja aguardando sinal favorável ou por qualquer outro motivo, o som emitido pelos alto-falantes deverá ser desligado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de 1995.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração